

## LEI Nº 8978, de 22 de junho de 2012

### **GARANTE VAGA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO QUE ESPECÍFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º c/c § 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de vaga à criança filha(o) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para efetivar a matrícula da criança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Proteção à Mulher, ao Menor e ao Adolescente; e

II - cópia do exame de corpo de delito.

**Art. 3º** Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de junho de 2012.

Vereador JAIME TONELLO  
Presidente